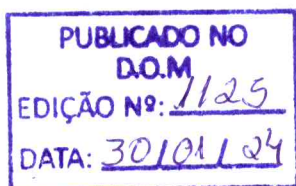


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.



“Dispõe sobre reajuste dos benefícios concedidos com base no reajuste anual do RGPS, sem direito a paridade ativo-inativo”

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de março de 2005 e alterações, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 8.º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, no art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 83 da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Federal n.º 10.887/04 e o art. 83 da ON MPS/SPS n.º 02/09, preveem que os benefícios de aposentadoria e pensão do RPPS devem ser reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MTS/MF n.º 2, de 11 de janeiro de 2024,

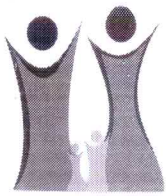
R E S O L V E:

Art. 1º As aposentadorias e as pensões por morte, concedidas na vigência da Emenda Constitucional n.º 41, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com direito a reajuste pelos índices RGPS, ficam reajustadas em **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a **partir de 1º de janeiro de 2024**.

Art. 2º Para os benefícios de que trata o art. 1.º concedidos de 1.º de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O teto para fins de isenção de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas passa a ser de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), conforme art. 2º da Portaria Interministerial MTS/MF n.º 2, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 4º O teto para concessão do salário-família passa a ser R\$ 1.819,26 (mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 04/2024 - fls. 02/03

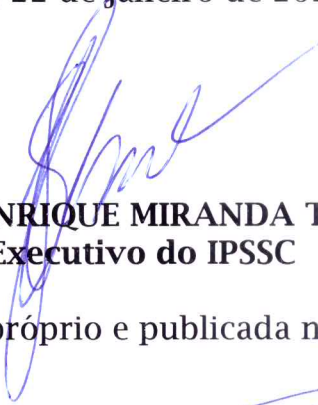
Art.5º O teto para cálculo dos benefícios, definido nos termos do art. 37, XI é de R\$ 30.461,65 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.829, de 13 de Julho de 2020 (fls.11) e do Decreto Municipal nº 7.126, de 19 de janeiro de 2.024 (fls.08).

Art. 6º O piso para pagamento dos benefícios não será inferior à R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais).


Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

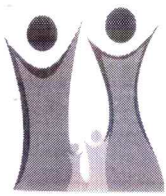
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar, 22 de janeiro de 2024.


LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
Diretor Executivo do IPSSC

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Depto de Benefícios



PORTARIA Nº 04/2024 - fls. 03/03

A N E X O

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-2-de-11-de-janeiro-de-2024-537035232> - consultado em 17/01/2023 às 13:19